



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( *Berço da Amizade* )

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### DECRETO N.º 017/2012

**“Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal da Defesa Civil de Artur Nogueira e dá outras providências.”**

**MARCELO CAPELINI**, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais e, ainda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de integração e articulação do Sistema Municipal da Defesa Civil para que possa promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

**CONSIDERANDO** que o direito natural à vida e à incolumidade foi formalmente reconhecido pela Constituição da República Federativa do Brasil e compete à Defesa Civil e garantia desse direito, em circunstância de desastre;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atribuir a um único órgão, o Sistema Municipal da Defesa Civil – SIMDEC, a responsabilidade pelo planejamento, articulação, coordenação e gestão das atividades da Defesa Civil, bem como, o atendimento a desastres em todo território de município de Artur Nogueira/SP.

**CONSIDERANDO** que em situações de desastres as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidade do Município e que os órgãos e setores da Administração Municipal devem disponibilizar os meios e recursos existentes para o bom desempenho de suas ações.

#### **DECRETO:**

**Art. 1º** O Sistema Municipal da Defesa Civil fica organizado nos termos deste decreto.

**Art. 2º** O Sistema Municipal da Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

**Art. 3º** São objetivos do Sistema Municipal da Defesa Civil:

I - planejar e promover a defesa permanente contra desastres naturais ou provocados pelo homem;

II - atuar na iminência e em situações de desastres;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( Berço da Amizade )

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### Continuação do Decreto n.º 017/2012.

III - prevenir ou minimizar danos, socorrer e assistir populações atingidas e recuperar áreas afetadas por desastres.

**Art. 4º** A direção do Sistema Municipal da Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil de Artur Nogueira.

**Art. 5º** A Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Municipal da Defesa Civil – SIMDEC.

**Art. 6º** Cabe à Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira:

I – coordenar e supervisionar as ações da Defesa Civil;

II – manter estruturada a área operacional, de gerenciamento de desastres e administrativa com corpo permanente de funcionários designados por portaria do Chefe do Executivo municipal;

III – elaborar e implementar planos, programas e projetos da Defesa Civil;

IV – capacitar recursos humanos para as ações da Defesa Civil e manter uma Força Tarefa Municipal formado por equipe técnica multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas;

V – implantar e operacionalizar o Centro de Gerenciamento de Desastres CGD - desastres no âmbito do SIMDEC, manter o Sistema Nacional e Estadual informado sobre as ocorrências de desastres em atividades da Defesa Civil e a articulação com órgãos de monitorização, alerta e alarme com objetivo de otimizar a previsão de desastres elencados no Código de Desastres, Ameaças e Riscos- CODAR;

VI – propor a autoridade municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, a decretação de situação de emergência e de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional da Defesa Civil- CONDEC;

VII – articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastre

VIII – proceder a avaliação de danos e prejuízos de áreas atingidas por desastres, ao preenchimento de formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED, de Avaliação de Danos AVADAN - com base nas





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( Berço da Amizade )

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### Continuação do Decreto n.º 017/2012.

informações prestadas pelos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Defesa Civil;

**IX** – articular-se com a Coordenadoria Regional da Defesa Civil – REDEC I/5 e participar ativamente da Câmara Temática da Defesa Civil – CT – DC RMC

**X** – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingência e planos de operações da Defesa Civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

**XI** – implantar bancos de dados, elaborarem mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade, mobiliamento do território disponíveis para o apoio às operações.

§ 1º A Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira poderá criar Distritais da Defesa Civil, como parte integrante de sua estrutura e estabelecer suas atribuições, com a finalidade de articular e executar as ações da Defesa Civil nas áreas específicas em distritos, bairros ou localidades do Município e dará o suporte necessário à implantação dos Núcleos Comunitários da Defesa Civil – NUDEC's formados pela própria comunidade;

**Art. 7º** O Secretário de Administração dará o necessário suporte administrativo ao Sistema Municipal da Defesa Civil, por meio da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

**Art. 8º** Para os efeitos deste decreto, considera-se:

**I - defesa civil:** conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

**II - desastre:** resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

**III - situação de emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

**IV - estado de calamidade pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( Berço da Amizade )

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### Continuação do Decreto n.º 017/2012.

**V - ações de socorro:** ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

**VI - ações de assistência às vítimas:** ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

**VII - ações de restabelecimento de serviços essenciais:** ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

**VIII - ações de reconstrução:** ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução ou recuperação de unidades habitacionais, infra-estrutura pública, sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, estradas vicinais, prédios públicos e comunitários, cursos d'água, contenção de encostas, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil;

**IX - ações de prevenção:** ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade em atividades da Defesa civil, entre outras estabelecidas pelo Sistema Nacional da Defesa Civil.

**Art. 9º** O Sistema Municipal da Defesa Civil tem a seguinte estrutura:

**I - Órgão Central:** Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, dirigida pelo Coordenador Municipal da Defesa Civil e composta por representantes de diversos departamentos municipais, oportunamente nomeados através de Decreto Municipal;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( *Berço da Amizade* )

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN ”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### Continuação do Decreto n.º 017/2012.

**II – Órgãos Setoriais:** órgãos e entidades da Administração Pública Municipal envolvidos nas ações da Defesa Civil, referidos nos artigos 11 e 12 deste decreto;

**III - Órgãos de Apoio:** entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG's, clubes de serviços e associações diversas, que venham prestar ajuda aos órgãos integrantes do Sistema Municipal da Defesa Civil.

**Parágrafo único** – A nomeação do Coordenador Municipal da Defesa Civil será realizada através de Decreto, atribuindo função a servidor integrante do quadro de servidores públicos do município, sem direito a qualquer vantagem pecuniária, sendo seus serviços considerados *múnus publico* de relevante importância.

**Art. 10** Os representantes de que trata o inciso II, do artigo 9º, serão indicados pelo titular da Pasta e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados para emprego imediato nas ações da Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

**Art. 11** Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II, do artigo 9º, compete o desempenho de tarefas específicas consentâneas com suas atividades normais, mediante articulação previa com a Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

**Art. 12** Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III, do artigo 9º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação.

**Art. 13** O Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o Coordenador Municipal da Defesa Civil poderá, em situações de desastre, coordenar as ações de resposta, de reconstrução e recuperação.

**§ 1º** Quando a capacidade de atendimento da Administração Municipal estiver comprovadamente empregada, compete ao Governo, Estadual ou Federal, que confirmar o estado de calamidade pública ou a situação de emergência, a atuação complementar de resposta aos desastres, de recuperação e reconstrução, no âmbito de suas respectivas administrações.

**§ 2º** Caberá aos órgãos públicos localizados na área atingida a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

( *Berço da Amizade* )

“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

### Continuação do Decreto n.º 017/2012.

§ 3º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida faz-se-a em regime de cooperação, cabendo a Coordenadoria da Defesa Civil de Itatiba articular um Sistema de Comando em Operações – SCO para atendimento à situação emergencial.

§ 4º Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta apoiarão as ações da Defesa Civil em situações de desastres, naquilo que lhes couber, quando solicitados pela Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira.

§ 5º As Secretarias Municipais detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira, colocarão os mesmos à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos.

§ 6º Os próprios cedidos conforme o parágrafo anterior continuarão sob administração direta da respectiva Secretaria Municipal cedente, sendo esta a responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios, podendo para tanto, solicitar apoio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 14** Os órgãos e entidades da Administração Indireta do Município deverão empenhar todos os esforços necessários para, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Artur Nogueira, cooperar nos eventos desastrosos.

**Art. 15** O servidor público municipal, requisitado na forma deste decreto, ficará à disposição da Coordenadoria da Defesa de Artur Nogueira, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do órgão cedente.

**Parágrafo único.** A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste decreto, devidamente atestada pelo Coordenador da Defesa Civil de Artur Nogueira, será considerada como serviço relevante ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

**Art. 16** Para o cumprimento das responsabilidades que lhes são atribuídas neste decreto, os órgãos e entidades públicas integrantes do Sistema Municipal da Defesa Civil utilizarão recursos próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

*( Berço da Amizade )*

**“ PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”**

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**Continuação do Decreto n.º 017/2012.**

**Art. 17** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, 13 de Março de 2012.



**MARCELO CAPELINI**  
Prefeito

Publicado por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede do Paço Municipal “Prefeito Jacob Stein”, na mesma data.



**MAURO ALVES DA VINHA**  
Chefe de Gabinete